



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



**DECRETO Nº 123/2000**

Reorganiza o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Município de Umuarama e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 8913, de 12 de julho de 1994;

**CONSIDERANDO** o contido na Medida Provisória nº. 1979, de 02 de junho de 2000;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reorganizado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE – órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Art. 2º.** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, será constituído por sete membros, com a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais e alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º. Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.



Decreto nº. 123/2000

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



§ 2º. Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º. O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 5º. Compete ao CAE:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma desta Medida Provisória.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs. 061/2000, de 02 de agosto de 2000, e 084/2000, de 23 de agosto de 2000.

PAÇO MUNICIPAL, aos 21 de dezembro de 2000.

  
**ANTONIO FERNANDO SCANAVACA**  
Prefeito Municipal

  
**SIDNEI MORENO VEDOVOTO**  
Secretário de Administração

  
**MARIA CLORY ZANFERRARI**  
Secretária de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARAMA  
ESTADO DO PARANÁ



[Faint, illegible text, likely a notice or official communication]

PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 28 / 12 / 2000  
DE Nº 7765  
UMARAMA, 28 / 12 / 2000  
*William Guetti*  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO